

Lei nº 412.

de 23 de maio de 1960

Dispõe sobre plantão de farmácias nesta cidade.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as farmácias desta cidade obrigadas a permanecerem de plantão aos domingos, feriados e dias santos de guarda, das 8 (oito) as 22 (vinte e duas) horas, segundo a escala que, na ordem alfabética, for organizada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A farmácia que não ficar de plantão no dia para o qual for escalada, será multada em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), elevada ao dobro na reincidência, sendo aplicada idêntica multa às que, não estando de plantão, efetuarem vendas.

- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de maio de 1960

Prefeito Municipal  
Nilo Toural Salena  
Secretário da Prefeitura